

## RESOLUÇÃO nº 504

Institui a “Escola do Legislativo Linense” no âmbito da Câmara Municipal de Lins e dá outras providências.

**VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a “Escola do Legislativo Linense” no âmbito da Câmara Municipal de Lins, subordinada à Mesa Administrativa, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, por meio da promoção de cursos, palestras, debates e outras atividades acadêmicas destinadas ao estímulo e ao desenvolvimento da cidadania, lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a participação do jovem na vida política.

**Parágrafo único** - Fica assegurada a autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação dos programas e ações da “Escola do Legislativo Linense”.

**Art. 2º** - A “Escola do Legislativo Linense”, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Lins.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - São objetivos da “Escola do Legislativo Linense”:

**I** - oferecer aos parlamentares, aos servidores e aos munícipes, subsídios conceituais e técnicos-administrativos para a identificação da missão do Poder Legislativo, visando o exercício eficaz de suas atividades;

**II** - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a aproximação entre a Câmara Municipal de Lins e a população, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo e da cidadania ativa;

**III** - estimular a pesquisa científica acadêmica voltada à Câmara Municipal de Lins, em cooperação com outras instituições de ensino;

**IV** - integrar o Programa “Interlegis” do Senado Federal ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação em videoconferências e treinamentos à distância;

**V** - realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros, no âmbito de suas competências;

**VI** - realizar parcerias por meio de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** - A “Escola do Legislativo Linense” será dirigida por uma Diretoria, com nomeação bienal, por ato da Mesa Administrativa, podendo ser renovada a critério desta e de forma justificada.

**Parágrafo único** - Até que seja regulamentada a estrutura administrativa da “Escola do Legislativo Linense”, por Projeto Pedagógico e do Regimento Interno, a Diretoria será composta por um Diretor Executivo.

**Art. 5º** - O Diretor Executivo, titular de cargo de nível superior dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lins, tendo as seguintes atribuições:

**I** - dirigir e chefiar as atividades da “Escola do Legislativo Linense” e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, deliberando sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral, com a elaboração de planos de ação, submetidos à aprovação da Mesa Administrativa, mediante Ato;

**II** - representar internamente a “Escola do Legislativo Linense”, bem como junto a entidades e instituições externas;

**III** - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser submetido à Mesa Administrativa, e assinar certificados em conjunto com os demais membros;

**IV** - propor à Mesa Administrativa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

**V** - promover a elaboração e revisão periódica do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno;

**VI** - outras incumbências correlatas que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Mesa Administrativa.

### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º** - Até que seja implementado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, o Corpo Docente da “Escola do Legislativo Linense” poderá ser integrado por professores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, parlamentares e docentes visitantes, com a devida habilitação e capacitação docente.

§ 1º - Na falta de habilitação e capacitação na docência, o docente deverá comprovar capacidade profissional na área de atuação, assim como capacidade técnica e didático-metodológica suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º - Os professores visitantes convidados pela “Escola do Legislativo Linense” poderão atuar em regime de colaboração nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, em caráter extraordinário.

**Art. 7º** - A realização de exposições remotas, tais como “lives”, “webinars” e cursos EAD em geral, implicam, automaticamente, na cessão dos direitos autorais do conteúdo à “Escola do Legislativo Linense”, podendo o mesmo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais.



**Art. 8º** - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a “Escola do Legislativo Linense” poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

**Art. 9º** - Para fins de divulgações, gravações, entrevistas e uso de mídias e redes sociais em geral, a “Escola do Legislativo Linense” contará com apoio da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Lins, no que couber.

**Art. 10** - A “Escola do Legislativo Linense” terá obrigatoriamente um Projeto Pedagógico e um Regimento Interno, editado por Ato da Mesa Administrativa.

**Art. 11** - A Mesa Administrativa editará Atos complementares necessários ao desempenho das atividades da “Escola do Legislativo Linense”.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O Projeto Pedagógico e o Regimento Interno da “Escola do Legislativo Linense” serão elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

**Art. 13** - Por Ato da Mesa Administrativa serão regulamentadas as diretrizes básicas iniciais de caráter pedagógico, metodológico e administrativo para o funcionamento da “Escola do Legislativo Linense”, até a implementação do disposto no artigo 12, da presente Resolução.

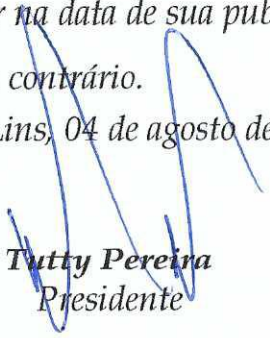
**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único** - Os recursos da “Escola do Legislativo Linense” serão previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Lins, ficando autorizadas as aberturas de créditos necessárias à implementação da Escola, até a efetiva previsão.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 04 de agosto de 2025

  
**Tutty Pereira**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 04/08/25.

  
**Walkiria Barbosa**  
Diretora Parlamentar

LMOM